

Socorro, 12 de julho de 2022.

Ofício nº 631/2022.

À Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo

Ref.: Resposta ao recurso interposto pela empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME.

A Comissão Técnica de análise de amostra de curativos, composta pelos membros Cássia Rafaela de Faccio, Joice Ap. Soares Pinto e José Carlos Felippin, nomeada através da Portaria nº 9113/2021, diante ao recurso interposto pela ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME, referente ao **PROCESSO Nº 088/2021/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, cujo objeto é **Registro de preços para Aquisição de Curativos de Tecnologia, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência**, decidiu reunir-se novamente na presente data nas dependências do Centro de Saúde II – Professor Dr. Felício Vita Junior, localizado à Rua Dr. Hallin Ferez, nº 294, centro, Socorro-SP, a fim de realizar as devidas análises e avaliação ao recurso, e passamos a nos manifestar conforme segue:

A recorrente, inconformada com o resultado das análises de amostra para os itens 4 e 17, impetrou recurso alegando que os produtos ofertados pela mesma atendem ao edital, nos termos que passamos de forma resumida:

Referente ao item 04 - A nossa amostra foi reprovada com a seguinte justificativa: "24/03/2022 16:11:16 Autoridade competente: Desclassificação do ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI / Licitante 3: Não atende ao descritivo do edital pois não possui os 28ml"

Ou seja, e como podemos observar e com base na justificativa e avaliação da comissão técnica, o nosso produto foi reprovado apenas pela EMBALAGEM, não foi



reprovado pela sua composição, qualidade, eficiência, ou qualquer justificativa técnica, ressaltamos fomos desclassificados apenas pela nossa EMBALAGEM, e o mais curioso é que atendemos ao descritivo, pois o órgão solicitou frasco de 28ml, e oferecemos um frasco de TAMANHO SUPERIOR, ORA, 50ML, narrando toda a especificação de seu produto.

... o Brava Spray Barreira atende plenamente ao solicitado em edital, e também é mais vantajoso para a administração pública, pois além de atender plenamente ao descritivo do edital, o seu frasco é de 50ml, sendo possível utilizar em mais pacientes.

Estamos ofertando 78,5% mais produto, com a mesma composição sendo 161% mais em conta, OFERTAMOS UM VALOR DE R\$ 23.100,00 MAIS BARATO PARA O ÓRGÃO, QUE A OUTRA EMPRESA.

Referente ao item 17: Novamente fomos prejudicados na avaliação das amostras, sendo a nossa amostra reprovada com a seguinte justificativa: "24/03/2022 15:59:45 Pregoeiro: Desclassificação do ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI / Licitante 3: não atende ao descritivo por não ter em sua composição pelo menos carboximetilcelulose na parte interna e não conter filme de poliuretano na parte externa.

concluimos que o Comfeel Plus atende plenamente ao solicitado em edital, pois atende 100% ao descritivo do edital.

Aceitando nossa proposta para esses os dois itens o município irá "economizar" um montante de R\$ 23.175,00.

Podendo utilizar esse valor para compra de outros itens de necessidade pública, sendo benéfico ao município e munícipes.

Conhecer e dar provimento o presente recurso, de modo a desclassificar as empresas a CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para o item 4, e MAX MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSP. LTDA, para o item 17;



Considerando a ordem de classificação, lograr a empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME como vencedora dos itens 04 e 17.

Vimos também que nas razões de recurso a recorrente é contra a classificação da empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no item 4 e contra a classificação da MAX MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES no item 17 demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões articuladas pela recorrente, alegando que na sessão pública, as empresas que foram vencedoras dos itens 4 e 17 forma beneficiadas pela errônea análise de amostra, demonstrando os fatos e direitos exposto nas razões de recurso.

Diante alegações expostas nas razões de recurso esta Comissão Técnica de Análise de Amostra após reavaliar as amostras e fichas técnicas apresentadas pela empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME, manifesta que:

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09hs, ocorreu a sessão de análise de amostra, na qual a amostra da empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME para o “item 4 foi reprovado por não atender ao descritivo do edital pois não possui os 28ml”, e para o “item 17, foi reprovado pois não atender ao descritivo por não ter em sua composição pelo menos carboximetilcelulose na parte interna e não conter filme de poliuretano na parte externa”.

Verificamos também que considerando a desclassificação dos 1º classificados para o item 4 e item 17, no dia 05 do mês de abril de dois mil e vinte e dois ocorreu a sessão de amostra dos 2º classificados, e nesta data, o item 4 foi aprovado para a empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, e o item 17 foi aprovado para a empresa MAX MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, as quais atenderam plenamente as exigências do edital.

E após finalização das análises de amostras, aos 31 de maio de 2022 a empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALR EIRELI – ME, inconformada com sua desclassificação, impetrou recurso contra a classificação final dos itens 4 e 17.

Diante aos fatos ocorridos, aos quatro dias de julho de dois mil e vinte e dois, após reavaliar a amostra e ficha técnica apresentadas pela empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALR EIRELI – ME a Comissão concluiu que:

Quanto ao item 4, esta Comissão no dia da sessão de amostra realizou o julgamento com base no descritivo constante no edital, e desta forma entendeu que o produto deveria ser reprovado, pois ultrapassava a quantidade de 28ml descrito no Termo de Referência do Edital, porém, após reavaliar a amostra e ficha técnica para o item 4, verificamos que houve um equívoco no julgamento, pois para o item 4 (Barreira Protetora de pele em spray, composta por siloxanos e sílica trimetilada (100% silicone) de uso tópico que não deixa resíduos permitindo imediata aplicação de adesivos. Não contém corantes ou fragrância. Não estéril. Frasco 28 ml.) poderá ser aceito frasco de 50ml, uma vez que revendo a amostra do protudo vimos

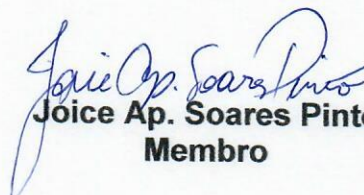


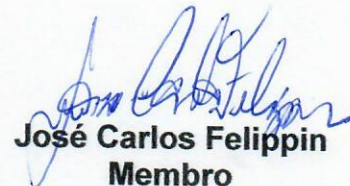
que após a abertura do frasco será possível a utilização do produto em maior número de pacientes e isso não acarretará danos nem ao produto e nem aos pacientes, portanto, considerando que a esta Comissão tem o direito e o dever de rever seus atos a qualquer momento, para este item a Comissão entende que o recurso deve ser julgado procedente, devendo ser considerada aprovada a amostra para o item 4 da empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME, devendo a mesma ser considerada classificada no presente certame.

Quanto ao item 17, esta Comissão no dia da sessão de amostra realizou o julgamento com base nas exigências do edital, e entende que a empresa através da amostra não comprovou que tem em sua composição pelo menos carboximetilcelulose na parte interna e também não comprovou que contem filme de poliuretano na parte externa, e para este item a Comissão reavaliando a amostra não encontrou entre os documentos apresentados e nem na embalagem esta composição do produto e considerando que a empresa não cumpriu com as exigências, esta Comissão entende que deve ser mantido o julgamento que reprovou a amostra, devendo ser mantida sua desclassificação no processo licitatório.

Sem mais, subscrevo-me atentamente.


Cássia Rafaela de Faccio
Membro


Joice Ap. Soares Pinto
Membro


José Carlos Felippin
Membro